



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA



Praça Itabira de Brito, 04 - Centro - Piranhas/AL - CEP 57.460-000 Fone: (82) 3686-3222 - (Fax) 3686-3110

LEI N.º 96/2012, de 30 de maio de 2012

**REALIZA ALTERAÇÕES NAS LEIS
TOMBADAS SOB OS N.ºS 69/2011 E
89/2012, QUE TRATAM SOBRE O REGIME
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PIRANHAS
PREV.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 8º, *caput*, bem como o seu parágrafo 4º, o artigo 12 e o artigo 41, *caput*, da Lei n.º 69/2011, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de PIRANHAS-ALAGOAS – RPPS, denominado “PIRANHAS-PREV”, passam a vigorar como adiante se depreende:

“Art. 8º - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

...

§4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do §3º, houver a apresentação do termo de tutela.

...”

“Art. 12

...

§3º São atribuições do Gestor:

I - Gerir o PIRANHAS-PREV, representando-o em extra ou judicialmente;

II - elaborar a proposta orçamentária anual do PIRANHAS-PREV, bem como as suas alterações;

III - organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação do legislativo;

IV - expedir instruções e ordens de serviço;

V - organizar os serviços de prestação previdenciária do PIRANHAS-PREV;

VI - assinar os cheques, em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, e demais documentos do PIRANHAS-PREV, movimentando os recursos financeiros;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA



Praça Itabora de Brito, 04 - Centro - Piranhas/AL - CEP 57.460-000 - Fone (82) 3686-3222 - (Fax) 3686-3110

VII - submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

VIII - cumprir e fazer as deliberações dos Conselhos;

IX - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PIRANHAS-PREV;

X - assinar a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XI - convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social."

"Art. 41. Será devido salário-maternidade à segurada gestante por 180 (cento e oitenta dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste."

Art. 2º. O artigo 5º da Lei n.º 89/2012, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito especial e dá outras providências, passa a vigorar como adiante se depreende:

"Art. 5º Esta Lei produzirá seus efeitos com o término do prazo nonagesimal, estabelecido na Lei 069/2011."

Art. 3º. O anexo único à presente Lei passa a integrar a Lei n.º 69/2011, de 08 de novembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 30 de maio de 2012.

Mellina Torres Freitas
Prefeita

Acácio Gomes Barbosa
Secretário de Administração